

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1065, DE 2021

Dispõe sobre a exploração do serviço de transporte ferroviário, o trânsito e o transporte ferroviários e as atividades desempenhadas pelas administradoras ferroviárias e pelos operadores ferroviários independentes, institui o Programa de Autorizações Ferroviárias, e dá outras providências

EMENDA N° _____

Art. 1º. Incluir o seguinte dispositivo na MP n.º 1.065, de 2021:

Art. 44-A. Não se aplicam as disposições desta Lei aos acessos ferroviários terrestres a portos organizados, que continuam regidos pela legislação específica, inclusive em relação às competências previstas na Lei nº 12.815, de 05 de junho de 2013.

Parágrafo único. Deverão ser compreendidos como acessos ferroviários terrestres para fins do disposto no caput deste artigo todas as infraestruturas ferroviárias de interesse direto do porto organizado para sua maior eficiência econômica e operacional, bem como para melhor governança do direito de acesso de todos os interessados.

.....(NR)

JUSTIFICAÇÃO

1

CÂMARA DOS DEPUTADOS

A presente emenda tem como objetivo estabelecer, na Medida Provisória nº 1.065, de 30 de agosto de 2021, que não haverá conflitos de competência regulatória para a necessária realização dos investimentos privados na eliminação dos gargalos logísticos do país.

A regra proposta procura estabelecer a competência sobre os acessos terrestres aos portos organizados pela especialidade do tema, fixando-a para os reguladores portuários e na administração portuária.

Sala das Comissões, setembro de 2021.

**GENINHO ZULIANI
DEPUTADO FEDERAL DEM/SP**

CD/2/1332.200006-00